



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ADMITIDA

NA SESSÃO DE 2006/04/11

LISBOA, ___/___/___

O PRESIDENTE,

PETIÇÃO N.º 110/X/1.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: As obras dos túneis das linhas da Baixa da Rede do Metropolitano de Lisboa

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 20 de Fevereiro de 2006 foi enviada à Assembleia da República uma exposição escrita e documentada do Senhor Eng. Carvalho dos Santos, quadro do Metropolitano de Lisboa, dirigida à presente Comissão.
2. A COPTC deliberou no dia 8 de Março de 2006 considerar a exposição como uma petição, pelo que se remeteu ao Senhor Presidente da Assembleia da República para entrada, registo e anúncio.
3. Em despacho de 20 de Março de 2006, o Senhor Presidente admite a exposição como petição, á qual é dado o número 110/X/1.ª..

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4. A petição individual evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais, nomeadamente a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.
5. O subscritor da petição é, como já foi referido, J. M Carvalho dos Santo que indica como domicílio a Av. D. Luís, n.º 34, 3.º Esq./Dto., 2720-189 Alfragide Amadora.
6. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
7. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
8. O Peticionante alega que no troço através dos túneis metropolitanos da Baixa (Terreiro do Paço), a acamada que supostamente devia ser preenchida por betão poroso encontra-se, antes, constituída por «uma camada drenante com um índice de vazios significativos e com grande permeabilidade».

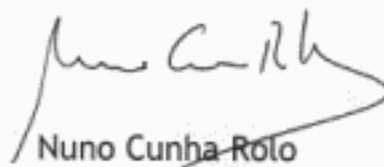


COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

9. Neste sentido, e dado que pode estar em causa milhares de vidas , utentes e não utentes, solicita uma audiência com a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.»
10. Em conclusão, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, é de admitir a petição, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.
12. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se que os Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.

Palácio de S. Bento, 5 de Abril de 2006

O jurista,



Nuno Cunha-Rolo